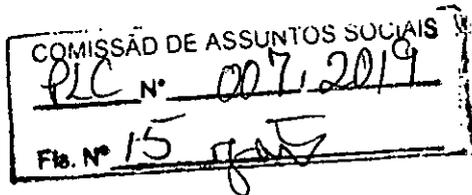




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



EMENDA Nº 006 (MODIFICATIVA) - CAS
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)



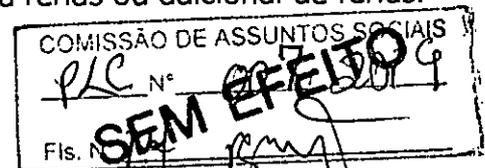
Ao Projeto de Lei Complementar nº 007, de 2019, que "Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações distritais."

Dê-se ao inciso VIII do art. 101 do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 101.

.....
VIII - créditos decorrentes de demissão, exoneração ou aposentadoria, relativos a férias ou adicional de férias."

JUSTIFICAÇÃO



O inciso VIII do art. 101 do Projeto busca retirar o texto da Lei Complementar nº 840, de 2011, a expressão "ou conversão de licença-prêmio em pecúnia", visto que ela, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 2019, será alterada para licença capacitação.

No entanto, na forma como se encontra redigido o inciso VIII pode induzir o intérprete da lei a incluir como caráter indenizatório as férias ou o adicional férias, sendo que estas parcelas têm incidência ou do Imposto de Renda ou da Previdência Social.

Desse modo, apresentamos a presente emenda solicitando a aprovação pelos Nobres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em

Deputado JOÃO CARDOSO